



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº435, DE 12 DE JULHO DE 2012**

Disciplina a tramitação dos processos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB**, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com os artigos 66 e 116 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993; o artigo 4º. da Instrução Normativa 01/97 da STN, a Lei 11788 de 25 de setembro de 2008; a Portaria 097/2012 – Alteração de estruturas organizacionais da PROAD e da PROPLAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a tramitação dos processos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Projetos e Convênios – COOPC está vinculada a Pró-Reitoria de Planejamento e, é responsável pelos processos a que se refere esta Resolução. Os referidos processos deverão tramitar na COOPC em sua fase inicial de celebração, a fim de possibilitar o acompanhamento junto ao Gestor, Ordenador de Despesas e Coordenador do Projeto, em todas as suas etapas (celebração, execução, prestação de contas e incorporação de bens).

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected loops and a final upward stroke.

**Art. 2º** Para celebração do instrumento de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, faz-se necessário que o interessado, Unidade interessada da UFRB ou Instituição externa, encaminhe ofício à Pró-Reitoria de Planejamento/Coordenadoria de Projetos e Convênios, no qual estejam explicitados os motivos que justifiquem a celebração de convênio.

**Art. 3º** De posse do documento acima indicado, a COOPC tomará as seguintes providências para viabilizar a efetivação do pleito:

**I** - encaminhará a solicitação para a Unidade envolvida (Centros/Pró-Reitorias), que deverá submetê-la a avaliação quanto ao mérito e interesse institucional, quando a proposta partir de outra Instituição;

**II** - contatará a (s) parte (s) interessada (s) para discussão de aspectos específicos do convênio e preparação final do texto do convênio, em caso de parecer favorável emitido pela Unidade envolvida (Centros/Pró-Reitorias).

**III** - em caso de parecer desfavorável emitido pela Unidade envolvida (Centros/Pró-Reitorias), em consequência de motivo formal, o processo será enviado ao interessado para cumprimento da diligência, ficando seu trâmite interrompido enquanto o mesmo não atender aos critérios estabelecidos no parecer;

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de convênio de estágio dispensa-se a aprovação da questão do mérito, uma vez que o mesmo segue uma indicação do Colegiado do Curso.

**Art. 4º** Cumprida a fase de avaliação da pertinência e viabilidade da proposta, a COOPC procede à abertura do processo, verificando a compatibilidade com uma das minutas padrão, já aprovadas pela Procuradoria Geral da UFRB.

**Parágrafo Único** - Quando o termo de acordo não puder ser contemplado, com uma das minutas padrão, a COOPC procederá à análise do instrumento de acordo com a legislação vigente, emitirá Nota Técnica e encaminhará o processo à Vice-Reitoria para submissão à Procuradoria Geral da Universidade.



**Art. 5º** Quando o convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres puderem resultar em invenções, inovações tecnológicas e/ou disporem sobre propriedade intelectual, a COOPC encaminhará o processo ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT para emissão de parecer.

**Parágrafo Único** – Nos casos de convênios incluídos na tipologia acima os procedimentos serão os seguintes:

a) Caso a proposta obtenha parecer favorável o processo retornará a PROPLAN/COOPC, para cumprimento da próxima etapa.

b) Caso o parecer seja desfavorável, a proposta retorna à COOPC ficando seu trâmite interrompido aguardando o cumprimento da diligência.

**Art. 6º** Cumpridas todas as etapas e exigências, a COOPC toma as devidas providências para efetivação do convênio, elaborando ofício de encaminhamento, recolhendo as assinaturas dos partícipes e, posteriormente, procedendo a publicação no Diário Oficial da União – DOU;

**Art. 7º** Após a celebração do convenio, cabe à COOPC:

I – a distribuição das vias para partes envolvidas e, responsabilizando-se pelos procedimentos de arquivamento e controle;

II – o encaminhamento de plano de trabalho e do Convênio à Coordenadoria Orçamentária, Contábil Financeira, nos termos da IN 01/97 da STN de 15/01/97, ou norma que venha substituí-la, quando o convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres envolver recurso financeiro;

III – encaminhamento de cópia do plano de trabalho e do convênio para Pró-Reitoria de Administração/Coordenadoria de Compras e Licitação, para garantir a execução dos recursos de forma planejada;

**Art. 8º** Ao término da vigência do Projeto a Unidade envolvida (Centros/Pró-Reitorias) responsável pela execução do projeto, através de um Coordenador deverá apresentar relatório e/ou prestação de contas junto a COOPC, bem como, sempre que solicitado, durante a execução do Projeto o Coordenador, deverá encaminhar relatórios circunstanciados do desenvolvimento do projeto e documentação comprobatória das despesas.

**Art. 9º** No processo de acompanhamento e avaliação de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, a COOPC se responsabilizará por:

**I** - auxiliar o coordenador na prestação de contas analisando-a, previamente, e propondo ajuste antes do encaminhamento ao Órgão concedente, e;

**II** - enviar à Auditoria Interna uma via de todos os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que envolverem recursos financeiros em prol da Universidade, com vistas à devida fiscalização.

**Art. 10** Quando o convênio ou contrato for parceria com instituição internacional, o mesmo deverá ser encaminhado a Assessoria para Assuntos Internacionais, que emitirá parecer e providenciará a tramitação no âmbito da Administração Superior.

**Art. 11** A assinatura de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres são da exclusiva competência do Reitor ou por quem esta autoridade delegar expressos poderes.

**Art. 12** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 12 de julho de 2012.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif**

**Reitor**